



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2023**

**CRIA O PLANO MUNICIPAL DA  
CULTURA E A CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DA CULTURA.**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Plano Municipal da Cultura e a Conferência Municipal da Cultura como instrumento do Sistema Municipal da Cultura – SMC.

**CAPÍTULO I  
Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 2º** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

**Art. 3º** São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

**CAPÍTULO II**  
**Plano Municipal da Cultura**

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 5º** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de decreto, cujo texto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**Art. 6º** O Plano Municipal de Cultura conterà:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 15/05/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Ofício nº 210/2023

Três Forquilhas, 12 de maio de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº /2023, que objetiva criar o Plano Municipal da Cultura e a Conferência Municipal da Cultura.

Esse passo visa manter sintonia com o estabelecido pelo Ministério da Cultura, com o que estará o município habilitado a receber recursos e enquadrar-se nas ações governamentais de macro abrangência, bem como estaremos estabelecendo um novo sistema de ação pública e privada na execução das políticas culturais, como também eventos, projetos e outros.

Desta forma e por já estarem disponíveis as inscrições para chamadas públicas sobre recursos para o município, onde é primordial a criação desses, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

**LORACI KLIPPEL MELO GERMANN**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

MARTA KLIPPEL MELO  
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:  
JEFERSON SPARREMBERGER DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS –RS.